



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N° 1.799 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO AMPARO/MG, AFETADOS POR TEMPESTADE
LOCAL/CONECTIVA-GRANIZO-COBRADE 1.3.2.1.3 CONFORME A
INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº. 36/2020.**

Eu, Carlos Henrique Avelar, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 69, VI , da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o dispositivo no paragrafo único do atº. 1º da Lei Federal nº. 9.492 de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal 12.767, de 27 de Setembro de 2012, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO:

I – Que na data de 07/12/2021, por volta das 17 horas, uma forte tempestade de granizo, ventos fortes atingiram a cidade Santo Antônio do Amparo/MG, vindo a causar grande destruição nas residências, prédios públicos, praças públicas e lavouras de cultura nas proximidades da cidade, vindo a permanecer aproximadamente 1 h e 30 minutos.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram graves danos nos telhados das residências, prédios públicos, praças publicas, ruas públicas, queda árvores, muros, padrão de luz, rede elétrica, destruição de enfeites natalinos elétricos, rede de telefonia, rede de internet, carros danificados, pontes de acessos a comunidades, causando também desalojamento de famílias, danos nas lavouras de cultura nas proximidades da cidade, comércios entre outros, e que são acessórios materiais como telhas, encanamentos, caixa d'água, colchões, entre outros materiais e serviços para compor as ações de resposta e reconstrução e restabelecer a normalidade local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Santo Antônio do Amparo/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/Convectiva – Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

A blue ink signature of the Mayor, Carlos Henrique Avelar, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e demais órgãos afins, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e demais Órgãos afins.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

A blue ink signature of the Mayor of Santo Antônio do Amparo, which is a stylized, flowing cursive script.

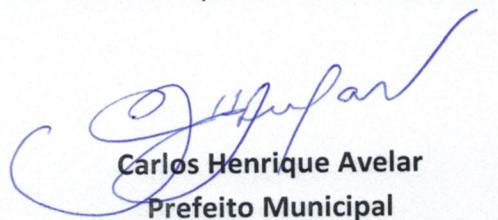


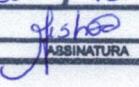
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Amparo, 08 de dezembro de 2.021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO		
Certifico que o presente foi publicado		
no dia 08 / 12 / 2021		
 ASSINATURA		